

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**  
**07.06.2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****autor**  
**Deputado Artur Bruno****nº do prontuário**

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
		X		

<b>Página</b>	<b>Artigo:</b>	<b>Meta 18</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	----------------	----------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

A **META 18** – PL. 8035/2010 - passa a ter a seguinte redação:

**META 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério e planos de carreiras para os demais profissionais da educação, em todos os sistemas de ensino.**

**JUSTIFICATIVA**

O servidor técnico-administrativo da educação, seja detentor de cargo ou função, tem direito a uma carreira digna, igualmente aos professores, pois atividade-meio e atividade-fim se completam na construção do processo educacional.

Prestigiar a carreira de um segmento e deixar outro de fora, totalmente excluído significa é prestar um desserviço à educação.

Adequar planos de carreiras já existentes para efetivá-los, ou criar planos de carreiras para os profissionais técnico-administrativos significa investir em educação, posto que investir em que faz a educação acontecer, servindo a docentes e discentes, é investir na própria EDUCAÇÃO.

O processo educacional, onde se encontram discentes e docentes no manejo dos saberes e do conhecimento, envolve um aparato de pessoas que garantem o funcionamento do complexo educacional onde este encontro se realiza.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011

**ARTUR BRUNO**  
**Deputado Federal PT/CE**